



PROJETO DE LEI N.º 432 /2024

ESTADO DO PARÁ  
Assembléa Legislativa  
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA  
Em 06/08/2024  
*Delfino Guado*  
Assessor da Mesa

Garante a permanência de pais ou responsáveis legais nos atendimentos psicoterapêuticos públicos e privados a crianças no Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISTIVA DO ESTADO DO PARÁ institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida a permanência de pais ou responsáveis legais nos atendimentos e sessões psicoterapêuticas realizadas em unidades de saúde públicas ou privadas no Estado do Pará.

Art. 2º Nos casos em que o atendimento necessite ser realizado de forma mais restrita, somente entre o profissional e a criança, o estabelecimento garantirá meios para que o responsável pelo menor possa assisti-lo.

Art. 3º As unidades de saúde de todo Estado do Pará ficam obrigadas a manter, em local visível de suas dependências, aviso que informe sobre o direito estabelecido nesse artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Cabanagem, Plenário Newton Miranda. Belém, 06 de agosto de 2024.

AVEILTON SILVA DE  
SOUZA:86470299253

Assinado de forma digital por  
AVEILTON SILVA DE  
SOUZA:86470299253  
Dados: 2024.08.06 02:53:39 -03'00'

AVEILTON SOUZA  
Deputado Estadual

ESTADO DO PARÁ  
Assembléa Legislativa  
1- ÀS SRC/SAM, para autuar e publicar;  
2- ÀS comissões de:  
a. CE5 ff  
b. grm. 06  
c. \_\_\_\_\_  
d. \_\_\_\_\_  
EM. 06.08.24

## JUSTIFICATIVA

Em matéria de atendimento à criança, as normas jurídicas ficam a cargo de interpretação dos Estados no que tange o atendimento psicoterapêutico.

De acordo com o que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe:

Artigo 2º - "Considera-se criança, para os efeitos de Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade."

No entanto, a diferença de crianças e adolescentes é atestada não somente pelo ECA, mas pela própria psicologia do desenvolvimento. Assim, por ser vasta a variação de desenvolvimento da capacidade dos 0 aos 18 anos, precisa de atenção especial e regras que não as iguale no momento do atendimento.

Sempre respeitando o assentimento da criança, com fulcro na proteção integral em virtude de sua vulnerabilidade e das disposições do ECA.

Não sendo o acompanhamento de menores de 12 anos faculdade do Estado, mas sim um direito do qual sua obrigatoriedade deve ser facultada com assentimento dos pais ou responsáveis em exceções bem fundamentadas.

Nos estudos dos pareceres médicos feito pelos Estados, o Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB. Parecer CREMEB Nº 14/12, Expediente Consulta nº 210.107/11.

Assunto: Atendimento médico a paciente menor de idade desacompanhado Ementa: Em atendimento médico a uma criança – pessoa com até 12 anos incompletos – deve ser considerada a necessidade de ela estar acompanhada por um responsável legal.

Se para o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, pacientes de 0 a 12 anos devem indispensavelmente estar acompanhados, a legislação estadual precisa estar de acordo de forma mais clara possível, uma vez que os

